

REGULAMENTO

DO

VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 64.127.465/0001-90

01 de julho de 2026

SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS	3
2.	OBJETIVO	11
3.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	12
4.	CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO	12
5.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	12
6.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA	14
7.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	16
8.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	17
9.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	18
10.	COTAS DO FUNDO	20
11.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	20
12.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	22
13.	FORO	23
ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA		24
1.	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	24
2.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	24
3.	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	27
4.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	28
5.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS	29
6.	POLÍTICA DE COBRANÇA	30
7.	FATORES DE RISCO	31
8.	COTAS DO FUNDO.....	39
9.	ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS	43
10.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO	44
11.	ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL	44
12.	EVENTOS ACELERAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	48
13.	RESPONSABILIDADE LIMITADA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	51
14.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	53
APENSO II - POLÍTICA DE COBRANÇA.....		55
APENSO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM.....		56
APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SENIOR DA		58
APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA		60
APÊNDICE C – COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA.....		62
APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS		64

REGULAMENTO DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN nº 2.907”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pelo “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, seus apensos, e apêndices específicos para cada uma das diferentes subclasses de cotas existentes (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apensos” e “Apêndices”).

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

“Administradora”	Significa a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021.
“Agente de Cobrança”	Significa a VANTO FINTECH S/A , empresa com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, sala 704 – Torre Tokyo Edif Metropolitano, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.074.457/0001-07, podendo, ainda, desde que devidamente deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotista, ser contratada uma ou mais empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria especializada, que realizará a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Alienação Fiduciária de Veículo”	Significa a garantia real constituída e formalizada nos termos do Decreto-Lei nº 911/1969, do Código Civil e da legislação de trânsito aplicável, para garantir o adimplemento das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito de cada CCB.

“Alocação Mínima”	Significa o montante mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	Significa o Apêndice A, o Apêndice B e o Apêndice C do Anexo, por meio dos quais serão emitidas as respectivas Subclasses Cotas, que detalharão as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
“Assembleia”	Significa qualquer Assembleia Geral ou Assembleia Especial indistintamente.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de cotistas do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Assembleia Especial”	Significa a assembleia especial de cotistas da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
“Capital Autorizado”	É o valor do capital autorizado para a emissão de novas Cotas, mediante solicitação da Gestora, correspondendo ao valor total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
“Cedentes”	Significa(m) a(s) pessoa(s) jurídica(s), originadora(s) ou titular(es) dos Direitos Creditórios, que endossa(m) e transfere(m) a titularidade de tais Direitos Creditórios para a Classe, mediante a formalização de termo de endosso ou instrumento equivalente, observados os Critérios de Elegibilidade e as condições estabelecidas neste Regulamento.

“Classe Única de Cotas” ou “Classe”	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, constituída e regida nos termos do Anexo I, dividida entre as Subclasses, nos termos dos respectivos Apêndices.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 2 de outubro de 2023, ou outro que o substitua.
“Código Civil”	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Consultor Especializado”	Significa a VANTO FINTECH S/A , empresa com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, sala 704 – Torre Tokyo Edif Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.074.457/0001-07, podendo, ainda, desde que devidamente deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotista, ser contratada uma ou mais empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria especializada.
“Conta do Fundo”	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
“Contrato de Cobrança”	Significa o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Cotas”	Significam as Cotas de Subclasse Sênior, as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, quando em conjunto.
“Cotas de Subclasse Sênior”	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate das Cotas, conforme descritas no Apêndice A.

“Cotas de Subclasse Subordinada Júnior”	Significam as cotas de subclasse subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate das Cotas, conforme descritas no Apêndice C.
“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino”	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate das Cotas, conforme descritas no Apêndice B.
“Cotista(s)”	Significam os titulares das Cotas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, em especial na Política de Investimento, descrita no Anexo I.
“Custodiante”	Significa a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e com o consequente pagamento do Preço de Aquisição.
“Data de Integralização Inicial”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de Subclasse Sênior, das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, conforme aplicável.
“Data de Pagamento”	Significa a, data que ocorre o pagamento da Remuneração e Amortização das Cotas Seniores, quando aplicável, e das Cotas Subordinadas Mezanino, e corresponderá ao 15º dia de cada mês.
“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios”	Significa a data de vencimento do respectivo Direito Creditório.
“Devedores”	Significam os devedores pessoa física dos Direitos Creditórios, e, portanto, os emitentes de cada cédula de crédito bancário (CCB), que serão adquiridas pelo Fundo.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.

“Direitos Creditórios”	Significam os ativos a serem adquiridos pelo Fundo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e que sejam caracterizados através de cédulas de crédito bancário (CCB) emitidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que contem com garantia da Alienação Fiduciária de Veículos e que tenham o Consultor Especializado atuando como correspondente bancário da operação. É de conhecimento que apesar dos Direitos Creditórios contarem com a Alienação Fiduciária de Veículos, a formalização da Alienação Fiduciária de Veículos através do processo de registro do gravame, irá ocorrer posteriormente à aquisição pelo Fundo, podendo ocorrer em até 120 (cento e vinte dias) da aquisição pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Adimplentes”	Significam os Direitos Creditórios adimplidos.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos devedores.
“Disponibilidades”	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Entidade Registradora”:	Significam quaisquer das instituições autorizadas pelo BACEN para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.
“Eventos de Aceleração”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, que enseja na amortização acelerada das Cotas.
“Evento de Avaliação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

“Fundo”	Significa o VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
“Gestora”	Significa a RX ASSET LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.390.184/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, nº 474, Conj. 209, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 25.099, de 10 de abril de 2026.
“Índice de Atraso da Carteira Over 90”	Significa a razão entre saldo devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos em atraso a mais de 90 (noventa) dias e o valor de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos até 90 (noventa) dias antes da referida data de cálculo, considerando janela móvel dos últimos 3 (três) meses.
“Índice de Subordinação”	Significa a razão entre (i) (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior com (b) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação.
“Índice de Subordinação Júnior”	Significa a razão entre (i) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior e (ii) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada. O Índice de Subordinação Júnior será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação Júnior.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“Justa Causa”	Significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e

	irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo
“Limites de Concentração”	Significam os limites de concentração descritos no Capítulo 2, do Anexo I, deste Regulamento.
“Limites Mínimos de Subordinação”	Significam o Limite Mínimo de Subordinação e o Limite Mínimo de Subordinação Júnior, quando mencionados em conjunto ou indistintamente.
“Limite Mínimo de Subordinação”	Quando da emissão das Cotas Seniores, significa o limite mínimo do Índice de Subordinação, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser observado pelo Fundo.
“Limite Mínimo de Subordinação Júnior”	Significa o limite mínimo do Índice de Subordinação Júnior, referente as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, equivalente a 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser observado pelo Fundo.
“Meta de Remuneração”	Significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelas Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, conforme definida no respectivo Apêndice.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“PL”	Significa o Patrimônio Líquido do Fundo.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista neste Regulamento e implementada pelo Agente de Cobrança sob orientação da Gestora e do Custodiante.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Prazo Médio”.	É o prazo calculado conforme metodologia definida pela Administradora e pela Gestora considerando o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Adimplentes e os Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo;

“Preço de Aquisição”	Significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento.
“Razão de Garantia dos Veículos”	É a razão entre o valor de emissão da CCB e o valor do veículo alienado fiduciariamente à respectiva CCB, sendo utilizado para fins de verificação do valor do veículo a Tabela FIPE.
“Regulamento”	Significa o presente Regulamento do Fundo, incluindo seus Anexos e Apêndices.
“Remuneração”	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“Subclasse” ou “Subclasses de Cotas”	Significa, quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de Cotas do Fundo, conforme estipulado no Anexo I, no Apêndice A, no Apêndice B e no Apêndice C.
“Tabela FIPE”	É o indicador de preços médios de veículos divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
“Taxa de Administração”	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Aquisição Média”.	É a taxa calculada pela ponderação entre as taxas de juros dos Direitos Creditórios sendo adquiridos e dos Direitos Creditórios Adimplentes pelo respectivo saldo devedor dos Direitos Creditórios objeto do cálculo;
“Taxa de Gestão”	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.

“Taxa DI”	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
“Termo de Adesão”	Significa o <i>“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”</i>, a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor atribuído às Cotas de Subclasse Sênior, às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, atribuídos em seus respectivos Apêndices.
“Valor Unitário de Referência”	O valor unitário na data de emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme disposto no respectivo Apêndice, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas, e deduzidos dos pagamentos de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

1.2 Enquanto o Fundo contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

2. OBJETIVO

2.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos

neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de janeiro de cada ano.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1 O Fundo é constituído atualmente por Classe Única de Cotas, dividida em 3 (três) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.

(ii) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(iii) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.

4.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, conforme abaixo descrito, e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias Gerais, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- b) Solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- c) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;
- e) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Cotas;
- f) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- g) Quando aplicável, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) Monitorar os Eventos de Liquidação do Fundo;
- i) Observar as disposições constantes neste Regulamento;
- j) Cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- k) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira do Fundo;
- l) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;
- m) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;
- n) Contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- o) Contratar, em nome do Fundo, serviço de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora. Caso não seja possível registrar o Direito Creditório, contratar custódia, observada a regulamentação aplicável;
- p) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;

- q) Contratar, em nome do Fundo, serviço de guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- r) Contratar, em nome do Fundo, serviço de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- s) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;
- t) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;
- u) Realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e da escrituração das Cotas;
- v) Diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- w) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável;
- x) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (“SCR”) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem; e
- y) Obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

6.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas se coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

6.2 A Gestora contratará, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) Distribuição das Cotas;

- c) Consultoria de investimentos;
- d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) Formador de mercado de classe fechada;
- f) Cogestão;
- g) Consultoria especializada; e
- h) Agente de cobrança.

6.3 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados na Cláusula 6.2, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.4 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) Negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade;
- b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;
- c) Executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;
- d) Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- e) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e de suas Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;
- f) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- g) Manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- h) Observar as disposições constantes deste Regulamento;
- i) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

- j) Manter o Fundo adequado à Resolução CVM 175, conforme alterada;
- k) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- l) Registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;
- m) Diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;
- n) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- o) Monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) o Índice de Subordinação; (ii) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- p) Se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo, quando aplicável, contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas do Fundo, para atuar na defesa dos interesses referentes aos Direitos Creditórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios, apenas quando aplicável; e
- q) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável.

6.5 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

7. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Capítulo 14 do Anexo I, do presente Regulamento.

7.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 11, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

7.3 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 11, do presente Regulamento; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 11, do presente Regulamento.

7.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

7.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de “prestadores de serviços essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

8.2.1 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

8.2.2 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 8.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

8.3 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas

informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

8.4 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

8.5 A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

8.7 Na hipótese de substituição da Gestora sem Justa Causa, será devida à Gestora uma multa compensatória equivalente a 12 (doze) vezes do à maior apuração mensal realizada nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão ("Indenização Gestora").

8.7.1. A Indenização Gestora deverá ser paga em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data que ocorrer a efetiva substituição da Gestora, nos termos da cláusula acima.

8.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas nesta cláusula 8, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.

Custodiante

9.2 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

(a) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

(b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(c) fazer a custódia e a guarda documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

9.3 O custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

(i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

9.4 A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

Consultor Especializado

9.5 Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, será contratada, por intermédio da Gestora, a **VANTO FINTECH S/A**, empresa com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, sala 704 – Torre Tokyo Edif Metropolitán, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.074.457/0001-07, podendo, ainda, desde que devidamente deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotista, ser contratada uma ou mais empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria especializada (“Consultor Especializado”).

9.6 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pelo Consultor Especializado.

9.7 O Consultor Especializado será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; e (iii) as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

9.8 O Fundo outorgará ao Consultor Especializado, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços contratados.

Agente de Cobrança

9.9 Em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

9.9.1 Caso seja contratado Agente de Cobrança e, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial da Política de Cobrança, e do instrumento de contratação do Agente de Cobrança, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, em nome do Fundo, renegociar, junto aos Devedores, as características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como outorgar quitação aos respectivos Devedores, mediante confirmação pelo Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.9.2 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

10. COTAS DO FUNDO

10.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento, do Anexo I e dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

10.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

10.3 As características das Cotas estão descritas no Anexo e, quando emitidas, nos respectivos Apêndices.

11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, se aplicável, constituem despesas e encargos comuns do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;

- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e de gestão;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99, da parte geral, da Resolução CVM nº 175;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (v) taxas de performance, conforme aplicável
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança;
- (y) despesas com análises via sistemas de terceiros para o monitoramento de operações e situações atípicas, notadamente aquelas relacionadas às hipóteses previstas na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, observada a matriz de risco definida para o Fundo, a Classe e as Subclasses,
- (z) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- (aa) despesas com serviços de armazenamento, servidores, bancos de dados, redes, software, análise e inteligência; e
- (bb) despesas com registro dos Direitos Creditórios.

11.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão

estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados.

12. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

12.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

12.2 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

12.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

12.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

12.4.1 A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

12.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada subclasse de Cotas;
- (b) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;
- (c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

12.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

12.6.1 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

12.6.2 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

..*

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 As principais características da Classe Única de Cotas do Fundo estão descritas no quadro abaixo:

Público-Alvo:	Investidores Qualificados.
Responsabilidade:	A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
Objetivo:	O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
Subclasses:	Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior.
Exercício Social:	O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de janeiro de cada ano.
Entidade de Investimentos:	Perseguirá o enquadramento como Entidade de Investimento, na forma da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, originados através do crédito a devedores pessoa física e pessoas jurídicas emitidos através de uma cédula de crédito bancário (CCB) garantidas pela Alienação Fiduciária de Veículos.

2.1.1 É permitida a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.1.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

2.2 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

2.2.1 O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.2.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

2.2.3 Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2 deste Anexo, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

2.2.4 Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia, portanto, de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

2.2.5 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

2.2.6 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

2.3 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Limites de Concentração

2.4 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado que esse percentual poderá ser elevado até 40% (quarenta por cento) desde que atendidos os requisitos e restrições dispostos no art. 45 e seguintes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.4.1 As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de direitos creditórios de um mesmo devedor de que trata a Cláusula 2.4. acima não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou do Custodiante e de suas partes relacionadas.

Outras Disposições da Política de Investimento

2.5 O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.6 É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e **(c)** renda variável.

2.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

2.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

2.9 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco

sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

2.9.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.9.2 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

2.10 As limitações da Política de Investimento, Limites de Concentração e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

2.11 Sem prejuízo do disposto no item 2.10 acima, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

3. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1 Os Direitos Creditórios serão representados pelos Direitos Creditórios Elegíveis, adquiridos pelo Fundo, como credor original, ou por meio de aquisição de valores mobiliários, cessão de crédito ou endosso, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

3.2 Os Direitos Creditórios serão originados em observância aos Critérios de Elegibilidade e demais limites impostos por este Regulamento.

3.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

3.4 O processo de originação e concessão ficará a cargo da Gestora, com o apoio do Consultor Especializado, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

3.5 Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade da originação e dos critérios de enquadramento à Política de Investimento, considerando-se, ainda, as especificidades descritas neste Regulamento, esta prosseguirá com a análise e validação da existência, integridade e titularidade do lastro, sendo que, em caso positivo, a Gestora formalizará a integral regularidade para a aquisição do Direito Creditório

à Administradora e, inexistindo qualquer objeção formal pela Administradora, a Gestora estará autorizada a seguir com a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios.

3.6 No caso de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Elegíveis, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.

3.7 Sem prejuízo do Critério de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos e/ou endossados ao Fundo pelos respectivos Cedentes, credores originários ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação dos Cedentes nos respectivos instrumentos de formalização de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo, também, acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

3.8 Em qualquer caso, os Cedentes serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios e/ou nos respectivos termos de cessão/endosso, e na legislação vigente.

3.9 Qualquer aquisição realizada pela Gestora em infringência aos descritos neste Regulamento e, ainda, da regulamentação aplicável, será de responsabilidade exclusiva da Gestora, não sendo oponível qualquer responsabilidade à Administradora, salvo em casos em que esta proceda com comprovado dolo ou má-fé.

3.10 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

3.11 O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

4. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

4.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição, atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

- a) deverão ter sido indicados pelo Consultor Especializado para a Gestora;
- b) somente poderão ser adquiridos os Direitos Creditórios que sejam devidos e cedidos por Sacados e Cedentes com domicílio no Brasil;
- c) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Aquisição;
- d) deverão apresentar Taxa de Aquisição Média equivalente a, no mínimo, 4,00% (quatro por cento) ao mês;

e) deverão possuir prazo final de vencimento não superior a 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão das CCBs;

f) deverão possuir Prazo Médio máximo de 12 (doze) meses;

g) cada Direito Creditório deverá contar com a Alienação Fiduciária de Veículos, nos termos do Contrato de Endosso, mesmo que referida garantia ainda não tenha sido devidamente formalizada através do gravame do veículo; e

h) a Razão de Garantia dos Veículos deverá ser de no máximo mínimo 60% (sessenta por cento).

4.1.1 A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder os Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou ao Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

5. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

5.1 A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 5.

5.2 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária das Cotas de Subclasse Sênior;
- (d) pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios;

(f) aquisição de Ativos Financeiros; e

(g) pagamento de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, observados os termos do Regulamento, conforme o caso.

5.3 Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, amortização, resgate e caixa de modo a proporcionar a adequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.

5.4 Enquanto perdurar um Evento de Aceleração e/ou na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação;

(c) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e

(d) pagamento do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

6. POLÍTICA DE COBRANÇA

6.1 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá observar o disposto na Política de Cobrança descrita no Apenso II deste Regulamento.

6.2 Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo.

6.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido.

6.3.1 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo.

6.4 A Administradora, Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer de seus Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

7. FATORES DE RISCO

7.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

7.1.1 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.1.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização e do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

7.1.3 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

7.1.4 O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

7.1.5 A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

7.1.6 O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração, Amortização ou Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de Remuneração, Amortização ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de Remuneração, Amortização ou do Resgate na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

7.1.7 Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

7.1.8 O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7.1.9 Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.1.10 Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração. A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas

será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.1.11 Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora. A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de Direitos Creditórios Elegíveis, na manutenção dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

7.1.12 Risco de concentração: A Gestora buscará diversificar a carteira da Classe e deverá observar os limites de concentração da Classe estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite: i) a aquisição/ou manutenção na carteira da Classe de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de Direitos Creditórios de apenas um Cedente. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações

Riscos de Liquidez

7.1.13 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

7.1.14 Amortização e Resgate Condicionados das Cotas - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar a amortização e o resgate de suas Cotas.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

7.1.15 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

7.1.16 Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida neste Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

7.1.17 Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

7.1.18 Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos

Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.1.19 O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização e de resgate, de pagamento de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

7.1.20 Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Riscos de Descontinuidade

7.1.21 Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos

7.1.22 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros Riscos

7.1.23 A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

7.1.24 Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

7.1.25 Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** amparados por documentos que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(ii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos.

Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório. Neste caso, o Fundo, a Administradora, o Agente de Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

7.1.26 Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos devidos ao Fundo poderão ser direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo mantido no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

7.1.27 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

7.1.28 Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora ou o terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.1.29 Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o

respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

7.1.30 Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

7.1.31 Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas

7.1.32 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso os ativos previstos na Aplicação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e o Fundo não mantenha a proporção de 67% na Aplicação Mínima, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

7.1.33 Riscos de Subordinação. As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo. Desta forma, caso tais Cotas não atinjam os respectivos Benchmarks, as referidas Cotas Subordinadas terão seu valor afetado, sendo atribuídas à Cotas Subordinadas, até o limite de seu valor, as primeiras perdas sofridas pelo Fundo, observada a respectiva ordem de subordinação, expondo, portanto, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas a riscos superiores àqueles expostos aos Cotistas titulares das Cotas as quais estas se subordinam.

7.1.34 Risco de Formalização da Garantia. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo têm como garantia a Alienação Fiduciária de Veículos. Entretanto, a constituição dessa garantia depende do registro do gravame perante o órgão de trânsito competente, o qual poderá ocorrer somente após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, podendo levar até 120 (cento e vinte) dias. Até a efetiva formalização, o Fundo permanece exposto ao risco de crédito sem a proteção da garantia real, o que pode aumentar a severidade de perdas em caso de inadimplemento.

Caso a formalização da Alienação Fiduciária não seja comprovada nos termos previstos nos documentos da operação, o Consultor Especializado deverá adquirir o respectivo Direito Creditório, conforme previsto no Contrato de Endosso. Ainda assim, existe o risco de atraso, descumprimento ou impossibilidade de aquisição, hipótese em que o Fundo poderá permanecer com um crédito sem garantia constituída, com impacto potencialmente negativo sobre a recuperação e sobre a rentabilidade das Cotas.

7.1.35 Risco de Aquisição de Direitos Creditórios pelo Consultor Especializado. Nos termos da estrutura da operação, o Consultor Especializado poderá ser obrigado a adquirir Direitos Creditórios que apresentem vícios, irregularidades documentais, descumprimento de critérios de elegibilidade ou desconformidade com a política de investimento do Fundo. Esse mecanismo não constitui recompra pelo cedente, mas sim uma obrigação autônoma do Consultor Especializado destinada ao saneamento de créditos inadequados.

A efetividade desse mecanismo depende da capacidade financeira e operacional do Consultor Especializado de adquirir tais Direitos Creditórios quando acionado. Atrasos, disputas ou descumprimento dessa obrigação podem resultar na permanência, na carteira do Fundo, de Direitos Creditórios irregulares, sem garantia formalizada ou incompatíveis com a política de investimento, aumentando o risco de perdas e afetando adversamente a rentabilidade das Cotas.

7.1.36 Risco de Conflito de Interesses: a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora de recursos de terceiros, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

7.1.37 Risco decorrente do processo eletrônico de originação, endosso e custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e seus respectivos endossos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs do Endossante à Classe, ocorrerá mediante a celebração do Termo de Endosso “em preto” das CCBs, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que endossos eletrônicos celebrados pelos Endossantes à Classe (i) não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro endosso celebrado pelos Endossantes, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

8. COTAS DO FUNDO

8.1 Características Gerais

8.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas quando da liquidação da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento e dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

8.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

8.1.3 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em diferentes séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

8.2 Emissão e Distribuição das Cotas

8.2.1 O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável.

8.2.1.1 Após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

8.2.2 Ficará a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais decidir sobre a realização de oferta privada ou pública, sendo que esta última será realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

8.2.3 As Cotas serão colocadas pela Gestora ou por distribuidor devidamente habilitado e contratado para essa finalidade, conforme vier a ser disposto no instrumento de aprovação.

8.2.4 O funcionamento do Fundo está condicionado à subscrição mínima de 1.000 (mil) Cotas, correspondente ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.2.5 Os Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento.

8.2.6 Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Administradora, poderá, mediante a recomendação da Gestora, deliberar por realizar novas emissões de Cotas sem a necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas, desde que sejam limitadas ao Capital Autorizado.

8.2.7 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tais

emissões sejam necessárias para atendimento aos Limites Mínimos de Subordinação ou cumprimento do índice descrito no item (a) da cláusula 12.2 abaixo, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade.

8.2.8 Caso a emissão das Cotas Subordinadas Júnior não sane o desenquadramento do Fundo em até 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão, será convocada uma assembleia para deliberar pela amortização extraordinária de Cotas Seniores.

8.2.9 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

8.2.10 É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses de Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

8.2.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

8.2.6.2. Na hipótese descrita da Cláusula 8.2.6. acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

8.3 Subscrição e Integralização das Cotas

Cotas de Subclasse Sênior

8.3.1 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Sênior estão descritas no Apêndice A deste Regulamento.

8.3.2 A partir da Data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo será calculado todo dia útil, nos termos do Apêndice A, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino

8.3.3 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino estão descritas no Apêndice B deste Regulamento.

8.3.4 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino do Fundo será calculado todo dia útil, nos termos do Apêndice B, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas de Subclasse Subordinada Júnior

8.3.5 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior estão descritas no Apêndice C deste Regulamento.

8.3.6 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo será calculado todo dia útil, nos termos do Apêndice C, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

8.3.7 No mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, deverão ser subscritas, integralizadas e detidas exclusivamente pelo Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimento que restritos Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas, sendo, portanto, objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

8.4 Disposições Comuns

8.4.1 Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, cada Limite de Subordinação deverá ser observado e atendido.

8.4.2 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

8.4.3 A integralização de Cotas Subordinada Júnior poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

8.4.4 Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor qualificado ou profissional, conforme aplicável, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

8.4.5 As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

8.5 Negociação das Cotas

8.5.1 Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

8.5.2 A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor ao perfil de Investidor Qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

8.6 Resgate e Amortização das Cotas

8.6.1 As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no respectivo Apêndice, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

8.6.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, serão objeto de amortização programada e pagamento da Remuneração, nos termos do respectivo Apêndice, que ocorrerá em cada Data de Pagamento.

8.6.1.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas ou por Comunicação Formal da Gestora para o e-mail fundos@finvestdigital.com.br, desde que haja disponibilidade de caixa e sejam observados os Limites Mínimos de Subordinação, que recepcionará a demanda e prestará as orientações necessárias e somente poderão ser resgatadas na data de liquidação da Classe.

8.6.2 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, conforme aplicável.

8.6.3 Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto.

8.6.4 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, a remuneração calculada para os titulares das Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, estará limitado à meta de remuneração atribuída a tais Cotas, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, sendo certo que, quando do pagamento de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

8.6.5 Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após

pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

8.6.6 A previsão contida neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

8.6.7 A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de Cotas, observando o seguinte cronograma:

(a) até 15 (quinze) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva; e

(b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

8.6.8 A amortização de Cotas do Fundo pode ser efetuada por transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

8.6.9 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

8.7 Classificação de Risco

8.7.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas inicialmente não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

8.7.2. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar a classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas.

8.7.3. Caso a Gestora contrate os serviços de empresa de classificação de risco, todo o material de divulgação deve apresentar o grau mais recente conferido à classe ou subclasse de cotas a que se referir o material, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

8.7.4. A agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM, à Gestora e à Administradora, qualquer alteração da classificação, ou a rescisão do contrato de classificação de risco, neste caso a Administradora deve comunicar imediatamente aos Cotistas através de fato relevante a ser elaborado e divulgado pela Administradora.

9. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

9.1 Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil, na forma do respectivo Apêndice, e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

9.2 A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

10. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO

10.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

10.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

10.2 Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada aquisição) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

10.2.1 O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

10.2.2 No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido, é facultado à Gestora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

11. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL

11.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, ordinária ou extraordinária, deliberar sobre:

- (a) Tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A emissão de novas cotas, desde que ultrapassado o Capital Autorizado, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 11.1.1 abaixo;
- (f) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
- (g) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e
- (h) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

11.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

11.2 Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

11.2.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

11.2.2 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.2.3 As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

11.2.4 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas da Subclasse que seja garantida pelo referido índice, ou seja, para o aumento do Limite Mínimo de Subordinação, a aprovação será apenas pelos titulares das Cotas Seniores, já o Limite Mínimo de Subordinação Júnior, deve ser aprovado pelos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores, quando emitidas, em conjunto.

11.3 A convocação da Assembleia será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia e os assuntos a serem nela tratados.

11.3.1 A convocação da Assembleia deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.3.2 Não se realizando a Assembleia, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.3.3 Para efeito do disposto na cláusula 11.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

11.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.

11.3.5 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

11.3.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

11.4 As Assembleias serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, em primeira convocação da maioria das Cotas em circulação da Classe e, em segunda convocação o da maioria de votos dos presentes da Classe, cabendo a cada Cota um voto.

11.4.1 A aprovação das seguintes matérias dependerá, ainda, do voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, da maioria dos presentes de cada Subclasse da Classe:

- (i) Alterações ao presente Regulamento;
- (ii) Eventos de Avaliação;
- (iii) Eventos de Liquidação; e
- (iv) Substituição da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança, sem Justa Causa.

11.4.1.1. A substituição da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança, com Justa Causa dependerá, em primeira ou segunda convocação, da aprovação da maioria das Cotas em circulação da Classe.

11.4.2 Respeitado o previsto acima, somente podem votar na Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia.

11.4.3 Serão considerados também presentes à Assembleia os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia.

11.4.4 Não têm direito a voto na Assembleia: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.4.5 Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

11.4.6 A vedação prevista no item 11.4.3 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os Prestadores de Serviço do Fundo sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

11.4.7 Os titulares das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial que versarem sobre matérias relativas à configuração, reconhecimento ou procedimentos decorrentes dos Eventos de Aceleração, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, conforme definidos neste Regulamento.

11.5 A presidência da Assembleia caberá à Administradora.

11.6 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

11.7 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

11.7.1 A divulgação referida na cláusula 11.7 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

12. EVENTOS ACELERAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

12.2 Serão considerados Eventos de Aceleração para fins deste Regulamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, observado o disposto nas demais cláusulas deste Regulamento:

- a) Caso e, enquanto, o valor presente dos Direitos Creditórios Adimplentes, acrescido dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, seja inferior a 1,7 (um vírgula sete) vezes o saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, e não haja o devido aporte de recursos pelos Cotistas das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do desenquadramento;
- b) Caso não ocorra o devido aporte de recursos pelos Cotistas das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do desenquadramento dos Limites de Subordinação, nos termos da cláusula 8.2.7 acima;

12.1.1. Enquanto um Evento de Aceleração estiver em curso, a ordem de pagamentos deverá observar o disposto na Cláusula 5.4 acima.

12.2. Será considerado como Evento de Avaliação:

- (a) caso o Índice de Subordinação fique abaixo de 40% (quarenta por cento) por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (b) Caso valor presente dos Direitos Creditórios Adimplentes, acrescido dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, permaneça inferior a 1,7 (um vírgula sete) vezes o saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, sem que haja o devido aporte de recursos pelos Cotistas das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, por mais de 15 (quinze) dias;
- (c) Caso o Evento de Aceleração perdure por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou por 30 (trinta) dias ao longo de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (d) Caso não tenha sido constituída a Alienação Fiduciária de Veículo sobre os Direitos Creditórios de (i) no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos há mais de 90 (noventa) dias e/ou (ii) 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos há mais de 120 (cento e vinte) dias;

- (e) Caso o Índice de Atraso da Carteira Over 90 for superior a 15% (quinze por cento) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento de cada Mês, conforme definido neste Regulamento.”;
- (f) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência do grupo do Consultor Especializado;
- (g) Protesto de títulos e/ou inscrição no Sistema de Informações de BACEN contra o grupo do o Consultor Especializado, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que não sejam sanados, declarados ilegítimos, comprovados como indevidamente efetuados ou tenham sido suspensos por decisão judicial transitada em julgado, exceto se, dentro de 10 (dez) dias contados da data do respectivo protesto, for comprovado à Gestora: (i) o cancelamento do protesto; ou (ii) o depósito judicial do valor do(s) título(s) protestado(s);
- (h) Descumprimento, pelo Cedente, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança, ou pelo titular das Cotas Subordinadas Júnior, de quaisquer obrigações assumidas nos contratos existentes firmados com o Fundo, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após notificação;
- (i) Verificação do envolvimento pela Administradora, Gestora, Cedente, Consultor Especializado, Agente de Cobrança, e/ou pelo titular das Cotas Subordinadas Júnior, de seus sócios e/ou administradores, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de agentes, em práticas de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613/98.; e
- (j) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento.

12.3. Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromper a aquisição de Direitos Creditórios; e **(b)** convocar Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

12.3.1. No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

12.3.2. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

12.3.3. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 12.23 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

12.3.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 12.2 acima, deixa-se de aplicar a previsão do subitem (a) da cláusula **Erro! Fonte de referência**

não encontrada.³ acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

12.4. Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento; e
- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

12.4.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

12.4.2. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas de Subclasse Sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

12.4.3. Na hipótese prevista no item 12.4.2 acima, os titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Junior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

12.5. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

12.6. Caso, qualquer dos prestadores de serviços essenciais do Fundo, deixe de exercer suas funções e não seja substituído dentro dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, , a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

12.6.1. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

12.6.2. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

12.6.3. Observados tais procedimentos, a Gestora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, respeitados os critérios de subordinação e demais disposições deste Regulamento.

12.6.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

12.6.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

13. RESPONSABILIDADE LIMITADA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.

13.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

13.2. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

13.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 13.2 acima, a Administradora deve:

(i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.3.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do

patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

13.3.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 13.3. acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 13.3. acima, se torna facultativa.

13.3.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 13.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.3.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 13.3 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 13.3.4 abaixo.

13.3.4. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 13.3 acima;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

13.3.5. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

13.3.6. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 13.3.4 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

13.4. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.5. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175.

13.6. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

13.6.1. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 13.6 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.6.2. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

14.1. **Taxa de Administração:** Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a Administradora receberá da Classe o percentual anual de 0,20% (vinte centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

14.1.1. Nos 6 (seis) primeiros meses de operacionalização do Fundo, será pago à Administradora o valor fixo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

14.2. **Taxa de Gestão:** Pelos serviços de gestão, a Gestora receberá da Classe a remuneração especificada na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido da Classe	Remuneração
Até R\$ 100 MM	0,50% (cinquenta centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 mensais
de R\$ 100 MM a R\$ 500 MM	0,20% ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe
acima de R\$ 500 MM	0,15% ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe

14.2.1. Nos 6 (seis) primeiros meses de operacionalização do Fundo, será pago à Gestora o valor fixo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

14.3. **Taxa da Consultoria Especializada**: Pelos serviços de consultoria especializada, será devida pela Classe ao Consultor Especializado uma remuneração equivalente a 1% (um) por cento sobre o valor efetivamente desembolsado pelos Direitos Creditórios Adquiridos no mês imediatamente anterior. O Consultor Especializado deverá apresentar a memória de cálculo da remuneração para validação prévia da Gestora, antes da emissão da respectiva nota fiscal.

14.4. **Taxa Agente de Cobrança**: Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração equivalente a 1% (um por cento) sobre os valores efetivamente arrecadados em decorrência do pagamento, renegociação, alienação ou realização de cada Direito Creditório Adquirido integrante da Carteira da Classe ("Remuneração Agente de Cobrança"), conforme previsto no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo Fundo.

14.5. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14.6. Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

14.7. As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

14.8. As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

Este anexo é parte integrante do regulamento do VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de 01 de julho de 2026.

..*

APENSO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo, a ser definido caso a caso, para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de protesto e/ou inclusão nos cadastros restritivos de crédito; e

(c) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Fundo poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor e eventual execução das garantias, em especial da Alienação Fiduciária de Veículo.

4. A estratégia de cobrança poderá ser definida, ainda, caso a caso.

Este apenso é parte integrante do regulamento do VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de 01 de julho de 2026.

..*

APENSO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

Z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo III ("Itens").

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

(b) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N — o 1º (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

- (c) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N — o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Este apenso é parte integrante do regulamento do VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de 01 de julho de 2026.

..*

**APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SENIOR DA
CLASSE ÚNICA DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior da **CLASSE ÚNICA DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Apêndice A” e “Classe”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Sênior.
 - 2) **Público-alvo**: Investidor Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
 - 3) **Valor Nominal**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Integralização Inicial. A partir da Data de Integralização Inicial, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, O valor de integralização, corresponderá ao seu valor de emissão.
 - 4) **Prazo**: Será estabelecido no respectivo Suplemento.
 - 5) **Horário para Aplicação e Resgate**: 9h às 14h, somente em dias úteis e solicitações após as 14h serão contabilizadas apenas no próximo Dia Útil.
 - 6) **Taxa de Entrada**: não há.
 - 7) **Meta de Remuneração (benchmark)**: Será estabelecida no respectivo Suplemento.
- Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas será atingida.
- 8) **Responsabilidade dos Cotistas**: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao capital subscrito.
 - 9) **Da Oferta das Cotas**: Ficará a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais decidir sobre a realização de oferta privada ou pública, sendo que esta última será realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
 - 10) **Pagamento da Remuneração e Amortização**: Será estabelecida no respectivo Suplemento.
 - 11) **Do Resgate das Cotas**: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no respectivo Suplemento, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
 - 12) **Prioridade**: Tem prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado o disposto neste Regulamento.
 - 13) **Novas Emissões de Cotas**: Novas emissões de Cotas poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da Gestora, desde que observado o Capital Autorizado.

14) Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na Data de Integralização Inicial.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas.

O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do Anexo Único da CLASSE ÚNICA DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 01 de julho de 2026.

..*

**APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA
CLASSE ÚNICA DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da **CLASSE ÚNICA DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Apêndice B” e “Classe”, respectivamente). As Cotas são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Mezanino.
 - 2) **Público-alvo**: Investidor Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
 - 3) **Valor Nominal**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Integralização Inicial. A partir da Data de Integralização Inicial, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, O valor de integralização, corresponderá ao seu valor de emissão.
 - 4) **Prazo**: Será estabelecido no respectivo Suplemento.
 - 5) **Horário para Aplicação e Resgate**: 9h às 14h, somente em dias úteis e solicitações após as 14h serão contabilizadas apenas no próximo Dia Útil.
 - 6) **Taxa de Entrada**: não há.
 - 7) **Meta de Remuneração (benchmark)**: Será estabelecida no respectivo Suplemento.
- Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas será atingida.
- 8) **Responsabilidade dos Cotistas**: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao capital subscrito.
 - 9) **Da Oferta das Cotas**: Ficará a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais decidir sobre a realização de oferta privada ou pública, sendo que esta última será realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
 - 10) **Pagamento da Remuneração e Amortização**: Será estabelecida no respectivo Suplemento.
 - 11) **Do Resgate das Cotas**: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no respectivo Suplemento, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
 - 12) **Prioridade**: Tem prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado o disposto neste Regulamento.
 - 13) **Novas Emissões de Cotas**: Novas emissões de Cotas poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da Gestora, desde que observado o Capital Autorizado.

14) Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na Data de Integralização Inicial.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas.

O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do Anexo Único da CLASSE ÚNICA DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 01 de julho de 2026.

..*

**APÊNDICE C – COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA
CLASSE ÚNICA DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior da **CLASSE ÚNICA DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Apêndice C” e “Classe”, respectivamente). As Cotas são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Subordinada Júnior.
- 2) **Público-alvo**: As Cotas, deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas, sendo, portanto, objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Horário para Aplicação e Resgate**: 9h às 14h, somente em dias úteis e solicitações após as 14h serão contabilizadas apenas no próximo Dia Útil.
- 5) **Taxa de Entrada**: não há.
- 6) **Meta de Remuneração (*benchmark*)**: N/A
- 7) **Limite Mínimo de Subordinação Júnior**: 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.
- 8) **Responsabilidade dos Cotistas**: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao capital subscrito.
- 9) **Da Oferta das Cotas**: As Cotas serão objeto de colocação privada, na forma do art. 8º, da RCVM 160, observado o Público-alvo indicado no item 2 acima.
- 10) **Pagamento da Remuneração e Amortização**: Poderão ser realizadas extraordinariamente, na forma do item 8.6., do Anexo I, do Regulamento.
- 11) **Do Resgate das Cotas**: As Cotas não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.
- 12) **Prioridade**: N/A.
- 13) **Novas Emissões de Cotas**: Novas emissões de Cotas poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da Gestora, observado o disposto no item 8.2.7 do Anexo.

Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior: As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas.

O prazo para integralização de cotas da Subclasse Subordinada da 1ª Emissão será disposto no boletim de subscrição assinado pelo investidor ("Boletim de Subscrição").

O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do Anexo Único da CLASSE ÚNICA DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 01 de julho de 2026.

..*

APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE [•]

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”) referente à [•]^a emissão de Cotas da Subclasse [•] da Classe Única do **VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“[•]^a Emissão de Cotas da Subclasse [•]”) emitida nos termos do Regulamento:

1. **Da Emissão das Cotas:** [Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [•] ([•]) Cotas da 1^a Emissão da Subclasse [•] da Classe Única no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1^a (primeira) integralização de Cotas do Fundo (“Data de Integralização Inicial”), e após a Data da Integralização Inicial, será considerado o valor da Cota no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.] **ou** [A [•]^a Emissão de Cotas da Subclasse [•] da Classe Única totaliza o montante de R\$ [•] ([•]), com o valor unitário da cota do dia da integralização, compreendendo a quantidade de cotas de acordo com o múltiplo da cota do dia da integralizar, perfazendo o montante financeiro da oferta.]
2. **Do Valor Total da Emissão:** [•]
3. **Do Prazo de Duração da Subclasse:** [•]
4. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada à Investidores [•], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
5. **Meta de Remuneração (benchmark):** [•].
6. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da [•]^a Emissão de Cotas da Subclasse [•] será calculado todo Dia útil pelo Custodiante com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação da Classe, apurados no fechamento dos mercados em que a Classe atua.
7. **Pagamento da Remuneração e Amortização:** [•].
8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
9. **Prioridade:** [•]
10. **Da Oferta das Cotas:** [•]
11. **Do Prazo de colocação:** [•]
12. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de cotas da [•]^a Emissão de Cotas da Subclasse [•] em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.
 - 12.1. O prazo para integralização de cotas da [•]^a Emissão de Cotas da Subclasse [•] será disposto no boletim de subscrição assinado pelo investidor (“Boletim de Subscrição”).
 - 12.2. O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas.

Este apenso é parte integrante do regulamento do VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de [•].

..*